

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 150/2020

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MULHER DO CAMPO, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MAIO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 150/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MULHER DO CAMPO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MAIO.

PROTOCOLO Nº: 933/2020

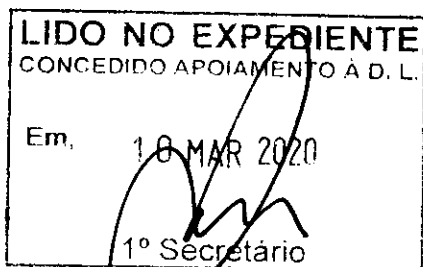


00089978

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº

150/2020

Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 1º Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Mulher do Campo tem como objetivo:

- I - promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;
- II - realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;
- III - divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;
- IV - incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Art. 4º A Semana Estadual da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2020

Delegado Fernando Martins
Deputado Estadual

15122 10/03/2020 000933 DP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a Semana Estadual da Mulher do Campo, para proporcionar maior visibilidade às trabalhadoras da área rural, bem como incentivar o desenvolvimento de políticas públicas específicas.

Nesse diapasão, a Semana Estadual da Mulher do Campo visa a debater o tema em palestras, capacitar e informar esta classe tão importante no Estado. Eis que por meio da presente propositura, busca-se o empoderamento feminino no meio rural, predominantemente masculino, bem como conceder participação social no meio rural, incentivando a criação de associações e cooperativas voltadas ao trabalho da mulher do campo.

Assim, a igualdade de gênero não deve ser buscada tão somente na metrópole, mas também na esfera rural, a qual tem uma grande participação feminina.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 933/2020 - DAP, em 10/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 150/2020.

Curitiba, 10 de março de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de março de 2020.


Dyliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

06/04/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Projeto de Lei nº 150/2020

Autor: Deputado Delegado Fernando Martins

Institui a semana estadual da mulher no campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MULHER NO CAMPO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MAIO. RECONHECIMENTO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO. ART. 7º, INCISO XX DA CRFB. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, visa instituir a Semana estadual da mulher do campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.



Em sua justificativa, o deputado alega que:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a Semana Estadual da Mulher do Campo, para proporcionar maior visibilidade às trabalhadoras da área rural, bem como incentivar o desenvolvimento de políticas públicas específicas. (...)”

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa instituir a semana estadual da mulher do campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Pois bem.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seus Art. 1º, inciso I e Art. 7º, inciso XX que:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

A proposição em questão obedece aos requisitos constitucionais formais e quanto à juridicidade, não existe óbice à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que incentiva e dignifica o trabalho feminino.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 06 de Abril de 2021.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Martins Gonçalves, Deputado Estadual**, em 07/04/2021, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 07/04/2021, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0338210** e o código CRC **B1807567**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 150/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 6 de abril de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 8 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2020

Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.

O Projeto de Lei 150/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio. Também estabelece os objetivos da semana e determina a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 06 de abril, tendo como relator o Deputado Luiz Carlos Martins, sendo agora esta Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o Projeto vem no sentido de reconhecer a importância e dar maior visibilidade às trabalhadoras da área rural, promovendo debates e cursos, divulgando políticas públicas e incentivando a discussão sobre o tema, com o intuito de alcançar o empoeiramento feminino e possibilitar a sua participação em igualdade de condições no meio rural, tradicionalmente com predomínio masculino.

Trata-se de levar a busca pela igualdade de gênero, hoje em dia tão em voga nas metrópoles, à área rural, garantindo o devido respeito à participação feminina no campo.

Diante do exposto, não encontramos qualquer óbice que possa impedir o normal prosseguimento do presente projeto nesta Casa, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba 04 de maio de 2021.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Presidente

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Relator



Documento assinado eletronicamente por Adriano Jose da Silva, Deputado Estadual, em 03/05/2021, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em



04/05/2021, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0354209** e o código CRC **B1FC99B3**.

08503-67.2021

0354209v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

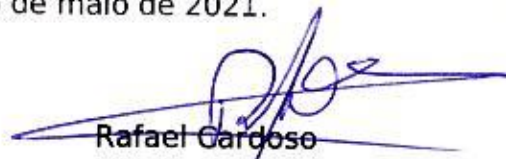
Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 150/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 6 de maio de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Parecer Projeto de Lei 150/2020

Assunto: Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Trata do Projeto de Lei n. 150/2020, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Fernando Martins, que “Institui a Semana Estadual da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio”, incluindo a data no calendário oficial do Estado do Paraná.

O projeto já conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e encontra-se dentro das matérias de competência desta Comissão, estabelecidas no art. 63 do Regimento Interno da Casa:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Segundo o autor, o projeto tem como objetivo *proporcionar maior visibilidade às trabalhadoras da área rural, bem como incentivar o desenvolvimento de políticas públicas específicas.*

A inserção da data é salutar e contribui com a promoção da igualdade de gênero, bem como promove a conscientização da sociedade em torno do trabalho, por vezes inviabilizado, das mulheres do campo que, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) constituem cerca de 40% da mão de obra agrícola em países em desenvolvimento. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que se atinja a

igualdade entre homens e mulheres no campo e cabe também ao poder público, propor e desenvolver projetos e ações com essa finalidade.

Assim, não há óbices legais ou constitucionais para o prosseguimento do projeto, opinando esta comissão de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Curitiba, 18 de maio de 2021.



CANTORA MARA LIMA

LUCIANA RAFAGNIN

PRESIDENTE

RELATORA



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 01/07/2021, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0401103** e o código CRC **EF0A62D9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

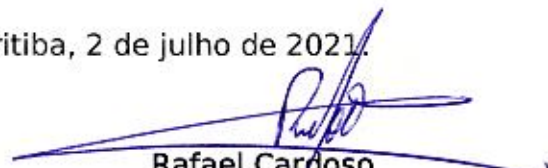
Informo que o Projeto de Lei nº 150/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 2 de julho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo